

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, **com substituição de peças e acessórios.**

Base legal: Artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Empresa: **LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

CGC (MF): 11.780.981/0001-53

Da análise minuciosa da documentação acostada aos autos do presente procedimento administrativo, os quais objetivam a contratação de empresa a prestação dos serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, **com substituição de peças e acessórios**, quando necessário, de 01 (um) elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, instalado no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto, verifica-se seguramente tratar-se de dispensa de licitação, consoante disposição do art. 24, § 1º da Lei 8.666/93. Desta forma, considerando a necessidade dos serviços conforme disposto no Termo de Referência, em anexo e consoante disposição legal a seguir transcrito:

O artigo 24, § 1º Lei nº 8.666/93, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando:

“Art. 24. É dispensável a licitação;

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

§ 1º - Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O valor dos serviços que ora se almeja contratar, previsto na AUTORIZAÇÃO contida na REQUISIÇÃO DE DESPESAS-GERAD (ID 47516) na DECLARAÇÃO FINANCEIRA (ID: 48.654) e ainda o proposto no menor orçamento anexo, estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pela SUPRILOG, conforme consta do DESPACHO Nº 46518/2017 (ID: 56064), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no § 1º, inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

Nota-se assim, que o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) da empresa **LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ (MF) Nº 11.780.981/0001-53, (ID: 47923)** situa-se abaixo do estimado no parágrafo único do artigo supracitado, ou seja, inferior ao parâmetro estabelecido de 20% (vinte por cento), encontrando-se, portanto dentro do limite dispensável.

Comissão Permanente de Licitação/AGEHAB, 30 de março de 2017.